

São Paulo, 27 de Julho de 2020.

### **Nota de Monitoramento OS. 061/2019/CGM-AUDI**

**Assunto:** Ordem de Serviço nº 061/2019/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Secretaria Municipal de Cultura – SMC. (SEI 6067.2019/0008105-0)

### **INFORMAÇÃO**

---

1. Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise acerca do atendimento das recomendações sugeridas à Secretaria Municipal da Cultura – SMC pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI, considerando ainda as alterações trazidas pela publicação da Portaria CGM 27/2020, e emissão da Ordem Interna CGM/AUDI nº 001/2020.
2. A OS. 061/2019, cujo objeto é o monitoramento das ações realizadas pela SMC tendentes a cumprir as recomendações emitidas nos produtos de auditoria das OS. 052/2017, 061/2017, 051/2018 e 064/2018, não foi concluída anteriormente devido à ausência de manifestação da Unidade acerca do atendimento das recomendações
3. A Portaria CGM 27/2020, publicada em 21/02/2020, institui novas regras para monitoramento das recomendações expedidas pela AUDI, e determina, em seu artigo 12 e 13, que as recomendações existentes até a data de sua publicação sejam classificadas conforme Ordem Interna CGM/AUDI nº 001/2020.
4. Já a Ordem Interna CGM/AUDI nº 001/2020 estabelece, entre outros critérios, que as recomendações emitidas anteriormente a 01/01/2019 sejam classificadas como não monitoráveis, exceto quando classificadas na categoria “reposição de bens e valores”.
5. Assim, a fim de finalizar os trabalhos iniciados com a abertura da OS. 061/2019 e cumprir os dispositivos legais recém-instituídos, as recomendações cujas ações para atendimento estavam sendo monitoradas foram classificadas a partir dos critérios constantes na Ordem Interna CGM/AUDI nº 001/2020.
6. Apresentam-se a seguir, a situação das recomendações depois de realizados os procedimentos acima descritos:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

| OS       | Prod.       | Local. no Prod. | Recomendação   | Categoria da Recomendação             | Situação da Recomendação               |
|----------|-------------|-----------------|--|---------------------------------------|--|
| 052/2017 | NT 008/2018 | Item 12         | <b>Recomendação 001:</b> Recomenda-se à SMC que, mesmo que intempestivamente, publique o extrato do termo de compromisso em referência e também o termo em sua íntegra no Diário Oficial da Cidade (DOC) e no Portal da Transparência do Município. E que passe também a publicar, tempestivamente, o extrato dos termos de compromisso vindouros e também a íntegra deles nos sítios já referidos.  | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 008/2018 | Item 13         | <b>Recomendação 002:</b> Recomenda-se que a SMC aprimore sua atuação na formalização dos termos de copatrocínio que venha a celebrar, cuidando especialmente de aspectos relativos a datas e prazos, para que não haja confusão quanto ao início e término dos contratos, bem como da existência de cláusulas contratuais de renovação/ prorrogação do termo, penalidades aplicáveis e também quanto à estipulação obrigatória do destino a ser dado aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura, quando da extinção do termo, conforme prescrevem os artigos 16º e 21º do Decreto nº 51.300/2010, dessa forma, a Secretaria estará resguardada quando da ocorrência de inexecução contratual durante sua vigência. | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 008/2018 | Item 14         | <b>Recomendação 003:</b> Diante da ausência de estipulação obrigatória de destinação a ser dada aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura, quando da extinção do termo, prevista no artigo 16 do Decreto nº 51.300/2010, recomenda-se que os bens sejam incorporados ao patrimônio da SMC e que tal procedimento seja formalizado e registrado no processo.   | Aperfeiçoamento de Governança         | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 008/2018 | Item 18         | <b>Recomendação 004:</b> Recomenda-se que a SMC melhore os procedimentos necessários às autorizações de uso, por parceiros do Terceiro Setor contratados, de imóveis em posse/propriedade de outros órgãos municipais, providenciando-as antes do início da execução das atividades para que não haja responsabilização por indevido uso e ocupação de imóvel público.   | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 008/2018 | Item 21         | <b>Recomendação 005:</b> Recomenda-se à SMC o aprimoramento dos controles inerentes à prestação de contas dos termos de copatrocínio, em especial quanto à comprovação da divulgação das atividades executadas pelo parceiro.  | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 008/2018 | Item 22         | <b>Recomendação 006:</b> Adicionalmente, recomenda-se à Secretaria que faça constar cláusula, nos termos de copatrocínio que vier a celebrar, exigindo que, nas compras e contratações promovidas pela entidade parceria, sejam coletados e apresentados, obrigatoriamente, ao menos três orçamentos prévios para justificar o valor dos bens e serviços a serem adquiridos com os recursos do apoio financeiro, nos termos do art. 15º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e do art.11 do Decreto Federal nº 6.170/2007 que regulamentam o art.116 da Lei nº 8.666/1993 no que se refere à celebração de convênios e as respectivas prestações de contas.   | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 008/2018 | Item 24         | <b>Recomendação 007:</b> Recomenda-se à SMC orientar internamente, por meio de e-mail ou outro meio formal existente, os participantes e demais responsáveis pela celebração de convênios no âmbito da SMC sobre a restrição quanto ao pagamento de despesas a título de taxa de administração ou similar, bem como aprimorar os controles internos de modo a não aceitar tais tipos de despesa.   | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |

**Fonte:** Ordem de Serviço de Monitoramento nº 61/2019/CGM-AUDI- documento SEI 016389247



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

| OS       | Prod.       | Local. no Prod. | Recomendação   | Categoria da Recomendação             | Situação da Recomendação               |
|----------|-------------|-----------------|--|---------------------------------------|--|
| 061/2017 | NT 039/2017 | Item 7          | <b>Recomendação 001:</b> Recomenda-se à SMC promover a devida revisão dos editais antes da sua publicação, a fim de evitar o uso de termos ou expressões que possam gerar equívocos aos possíveis interessados no certame, em especial com relação à classificação incorreta dos serviços.   | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 039/2017 | Item 13         | <b>Recomendação 002:</b> Nos próximos editais de licitações de obras ou serviços de engenharia, recomenda-se à SMC garantir que haja menção clara ao Projeto Básico, que deve conter todos os elementos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993. Ademais, a SMC deve adotar procedimentos que promovam a revisão e a organização dos editais antes de suas publicações, garantindo a organização, a completude, o atendimento à legislação e a fácil compreensão do documento.  | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 039/2017 | Item 17         | <b>Recomendação 003:</b> Diante do exposto, com o objetivo de evitar a restrição da competitividade, recomenda-se, o detalhamento do Projeto Básico em tela - se viável ainda algum ajuste no certame em exame - e nos vintouros que a SMC venha a elaborar, de forma a discriminar, de maneira clara, objetiva e completa, todas as condições da prestação dos serviços, incluindo: fotos; estimativa de serviços e fornecimento de material pela contratada; caracterização da estrutura atual, dos espaços físicos e suas medidas, bem como definição das intervenções a serem realizadas, de modo que a vistoria no local da prestação dos serviços pelos interessados seja somente facultativa. | Aperfeiçoamento de Controle           | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 039/2017 | Item 18         | <b>Recomendação 004:</b> Em licitações que a Secretaria Municipal de Cultura julgar que haja grande complexidade e a vistoria seja essencial, sugere-se prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.  | Ajuste de Objetos                     | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 039/2017 | Item 26         | <b>Recomendação 005:</b> Considerando que obras e serviços de engenharia só devem ser licitados se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, cabe recomendar que a SMC garanta a existência do documento em todos os certames para obras e serviços de engenharia que venha a realizar, ressaltando-se que sua inexistência no processo, como é o caso do Edital em análise, pode ensejar a nulidade do certame.  | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 039/2017 | Item 27         | <b>Recomendação 006:</b> Ao contratar projetos técnicos de obras ou serviços de engenharia que serão executados indiretamente pela administração, recomenda-se que a SMC avalie previamente se possuirá equipe habilitada para a elaboração das planilhas de quantitativos e preços unitários. Caso não possua, por se tratar de elemento obrigatório para o planejamento e execução da licitação, pode a SMC planejar e incluir o orçamento entre as entregas da empresa contratada para a elaboração do projeto.   | Ajuste de Objetos                     | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |
|          | NT 039/2017 | Item 38         | <b>Recomendação 007:</b> Recomenda-se que a contratação de obras e serviços de engenharia seja precedida da elaboração de planilhas detalhadas, discriminando composições, mão de obra, equipamentos, materiais e seus respectivos quantitativos. Tais planilhas devem ser utilizadas para a consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, para formação do preço de referência. Complementarmente, caso algum dos itens não sejam localizados no banco de preços da Prefeitura, sugere-se que a SMC adote outras formas de pesquisa permitidas pela legislação apenas para esses itens.  | Aperfeiçoamento de Controles Internos | Não Monitorável - Portaria CGM 27/2020 |

**Fonte:** Ordem de Serviço de Monitoramento nº 61/2019/CGM-AUDI- documento SEI 016389247



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

| OS       | Prod.          | Local.<br>no<br>Prod. | Recomendação  | Categoria da<br>Recomendação                | Situação da<br>Recomendação                  |
|----------|----------------|-----------------------|---|---|--|
| 061/2017 | NT<br>039/2017 | Item 49               | <b>Recomendação 008:</b> Não obstante o valor estimado e o preço máximo não serem elementos obrigatórios no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/SMC.G/2017, com o objetivo de tornar os processos mais transparentes, recomenda-se que a Secretaria Municipal da Cultura, no certame em exame e nos próximos que venha a realizar, divulgue o valor estimado (ou de referência) e/ou o preço máximo para contratação, sempre que optar pela modalidade pregão eletrônico e visar à possibilidade de desclassificação de propostas por preço excessivo. Por fim, entende-se que nessas condições os interessados tendem a formular propostas razoáveis, podendo ainda oferecer descontos na medida de suas possibilidades. | Aperfeiçoamento<br>de Controles<br>Internos | Não Monitorável -<br>Portaria CGM<br>27/2020 |
|          | NT<br>039/2017 | Item 57               | <b>Recomendação 009:</b> Em face do exposto, com o objetivo de aprimorar a escolha da modalidade de licitação – pregão eletrônico – recomenda-se que o item do Processo de Compras que justifica tal opção seja pormenorizado de modo que todos os motivos que culminaram na decisão de utilização do pregão eletrônico, sejam descritos no escopo deste processo para melhoria da fundamentação da escolha da Secretaria Municipal de Cultura.   | Aperfeiçoamento<br>de Controles<br>Internos | Não Monitorável -<br>Portaria CGM<br>27/2020 |
| 051/2018 | NT<br>010/2018 | CONC<br>LUSÃ<br>O     | 31. Quanto à publicação do Edital de Chamamento Público, recomenda-se que a SMC, em procedimentos futuros, realize a divulgação do edital com prazo de antecedência mínimo de 30 dias corridos, conforme determina o art. 26º da Lei nº 13.019/2014, de forma a garantir formalmente prazo suficiente para elaboração das propostas de forma condizente com as exigências estabelecidas.  | Ajuste de Objetos                           | Não Monitorável -<br>Portaria CGM<br>27/2020 |
|          | NT<br>010/2018 | CONC<br>LUSÃ<br>O     | 32. Quanto aos aspectos relacionados ao controle, embora o edital traga como atribuição da entidade parceira o processo de fiscalização, recomenda-se que a própria SMC realize inspeções e exames a fim de verificar a regularidade na prestação de serviços e fornecimento dos bens, que se referem ao objeto do Termo de Colaboração.  | Aperfeiçoamento<br>de Controles<br>Internos | Não Monitorável -<br>Portaria CGM<br>27/2020 |
| 064/2018 | NE<br>025/2018 | CONC<br>LUSÃ<br>O     | <b>Recomendação:</b> Recomenda-se à Secretaria Municipal de Cultura que execute os procedimentos relativos ao Programa de Fomento à Cultura da Periferia da Cidade tempestivamente e em conformidade com a Lei Municipal nº 16.496/2016, em especial no que tange ao prazo para publicação do edital de inscrições, o qual, conforme a norma citada, deve ocorrer no mês de junho de cada ano.  | Aperfeiçoamento<br>de Controles<br>Internos | Não Monitorável -<br>Portaria CGM<br>27/2020 |

**Fonte:** Ordem de Serviço de Monitoramento nº 61/2019/CGM-AUDI- documento SEI 016389247

## CONCLUSÃO

- Conclui-se que, como as recomendações monitoradas em documento SEI 016389247 foram emitidas anteriormente à publicação da Portaria nº 27/2020/CGM-G e não atendem aos critérios definidos na Ordem Interna 01/CGM-AUDI, elas passaram a não ser monitoradas, entretanto, sem impedir que a Unidade se manifeste voluntariamente a fim de demonstrar o atendimento.
- Caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento das recomendações emitidas, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior à manifestação da Unidade. Importa informar que o Índice de Atendimento de Recomendações CGM



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

---

impacta no Índice de Integridade PMSP, que consta no Programa de Metas 2017-2020.

9. Ademais, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Secretaria Municipal da Cultura – SMC.
10. À consideração superior.